

“Fornecimento e Instalação de equipamento para o sistema de informação de gestão de resíduos urbanos”

”

Assinado de forma digital por
IDALÉCIO PESSOA OLIVEIRA
Motivo: visto
Dados: 2020.03.26 15:06:54 Z

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a	OBJETO
Cláusula 2.^a	PREÇO BASE
Cláusula 3.^a	CONTRATO
Cláusula 4.^a	PRAZO
Cláusula 5.^a	OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO
Cláusula 6.^a	CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS
Cláusula 7.	ENTREGA E COLOCAÇÃO DOS BENS OBJETO DO CONTRATO
Cláusula 8.^a	OBJETO DO DEVER DE SIGILO
Cláusula 9.^a	PRAZO DO DEVER DO SIGILO
Cláusula 10.^a	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
Cláusula 11.^a	PREÇO CONTRATUAL
Cláusula 12.^a	REVISÃO DE PREÇOS
Cláusula 13.^a	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Cláusula 14.^a	PENALIDADES CONTRATUAIS
Cláusula 15.^a	FORÇA MAIOR
Cláusula 16.^a	RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO
Cláusula 17.^a	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
Cláusula 18.^a	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
Cláusula 19.^a	REGRAS AMBIENTAIS E S.S.T.
Cláusula 20.^a	CONTAGEM DOS PRAZOS
Cláusula 21.^a	FORO COMPETENTE
Cláusula 22.^a	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

- 1. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS**

Parte I**CLÁUSULAS JURÍDICAS****CLÁUSULA 1.^a****Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM – SA (doravante abreviadamente designada por INOVA-EM) na sequência de procedimento pré-contratual, através de Consulta Prévia, que tem por objeto efetuar a **“Fornecimento e Instalação de equipamento para o sistema de informação de gestão de resíduos urbanos”**

1. Designação dos bens, código CPV: 35710000-4 – Sistemas de comando, controlo e comunicação e sistemas informáticos

CLÁUSULA 2.^a**Preço base**

O preço base é de € 6.680,00 (seis mil e duzentos euros), sem IVA.

CLÁUSULA 3.^a**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.^a

Prazo

O prazo de fornecimento é de 15 dias após a adjudicação.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação do fornecimento dos bens identificados na proposta;

b) Obrigação de cumprimento dos prazos referidos no ponto 4.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação principal fornecimento dos bens identificados na proposta.

CLÁUSULA 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A adjudicatária obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, redigidos em língua portuguesa, previstos nas Cláusulas Técnicas referenciadas na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. O material objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todas as condições e características necessárias à sua aplicação.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. A adjudicatária é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do material objeto do contrato que exista no momento em que o material lhe é entregue.

CLÁUSULA 7.^a

Entrega e colocação dos bens objeto do contrato

O material objeto do contrato deve ser entregue e aplicado na viatura, nomeadamente nas instalações da sede da entidade adjudicante, sita à Zona Industrial de Cantanhede, Apartado 57, 3061-909 Cantanhede.

CLÁUSULA 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 10.^a

Proteção de dados pessoais

O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.

CLÁUSULA 11.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens e execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

CLÁUSULA 12.^a

Revisão de preços

Durante a execução do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA 13.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do n.º 4 do art.º 299º, do CCP, após a receção por aquela entidade das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, configuração e instalação dos bens objeto do contrato, bem como nos termos constantes das cláusulas 4.^a e 7.^a do presente Caderno de Encargos.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com normas contabilísticas legalmente aceites.

CLÁUSULA 14.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sendo de até 5% do preço contratual pelo incumprimento do prazo do aluguer objeto do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 15.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos;
 - b) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente Caderno de Encargos;
 - c) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá, nos termos do disposto no artigo n.º 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial da classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CLÁUSULA 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o correio eletrónico, domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19.^a

Regras ambientais e S.S.T.

1. Os concorrentes obrigam-se também a cumprir, em termos de S.S.T. e Normas Ambientais, as regras definidas na INOVA, EM, de acordo com os procedimentos existentes na organização, para além daqueles que legalmente estejam obrigados.
2. Faz-se nota que a entidade adjudicante se encontra certificada, ao abrigo das seguintes normas: Sistema de Gestão Ambiental – NP EN ISO 14001 e Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, OHSAS 18001/NP 4397:2008 e Sistema de Gestão da Qualidade NP EN ISO 9001.

CLÁUSULA 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos para efeitos do presente procedimento de formação de contrato contam-se de acordo com o art.º 470º, do CCP, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

CLÁUSULA 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 22.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II

Cláusulas Técnicas

I. DESCRIÇÃO

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, para fornecimento de equipamento para 1 viatura de recolha de resíduos, entende-se como fornecimento da solução a instalação e configuração dos equipamentos propostos;

A solução a fornecer deverá assegurar compatibilidade integral com o sistema de informação de gestão de resíduos urbanos em funcionamento na INOVA-EM, designado por MAWIS U2, desenvolvido por MOBA-ISE Mobile Automation SL;

II. REQUISITOS GERAIS

A solução a fornecer deverá contemplar todo o equipamento necessário para equipar 1 viatura de recolha de resíduos, de acordo com as seguintes quantidades:

- 1 x Monitor Operand
- 1 x Sistema de Navegação
- 1 x Sistema Follow Me
- 1 x Ligação Can Bus
- 1 x Instalação

III. REQUISITOS ESPECIFICOS

1. No que se refere aos equipamentos a fornecer e instalar nos veículos, deve ser instalado:
 - 1.1. Monitor Operand – o monitor deve permitir a visualização dos circuitos, introduzir eventos durante a recolha e efetuar diagnóstico de funcionamento dos diferentes componentes do sistema. Este monitor deve ter as seguintes características mínimas:
 - 1.1.1. Monitor de 7’’ com ecrã tátil de alta resolução com teclado e dimensão adaptada à tipologia de veículos afetos à atividade de recolha de resíduos urbanos;
 - 1.1.2. Monitores com capacidade de armazenamento dos dados do serviço executado, independentemente da existência de rede GMS para a respetiva transmissão (garantia de continuidade operacional – modo offline);
 - 1.1.3. Incorporar dispositivo de transmissão de dados GPRS e um recetor GPS interno;
 - 1.1.4. Sistema operativo Windows CE, ou equivalente;
 - 1.1.5. Elevada resistência com índice de proteção IP67;
 - 1.1.6. Tensão de alimentação de 8 a 30V;
 - 1.1.7. Temperatura de operação entre -30°C e +70°C;
 - 1.1.8. Temperatura de armazenamento entre -40°C e +70°C;
 - 1.1.9. Processador e RAM: 1.1 GHz; RAM 128 (Flash 512 MB);
 - 1.1.10. Capacidade de armazenamento: SLC 512MB e 16GB MLC;
 - 1.1.11. Disponibilidade de diferentes portas de comunicação, em especial porta CAN BUS, Porta USB e duas portas série;
 - 1.1.12. Conexão via Bluetooth, WLAN, GSM/GPRS, GPS, antenas (HSPA/EDGE/CDMA) integrados ou externos, Micro SHD Card 32 GB, RS 232, PAL, USB, 10/100MB e ligação mãos livres;
 - 1.1.13. Conexão com equipamentos periféricos, tais como identificadores de RFID, sistemas de pesagem, entrada de incidências, ligação ao chassis cabine por sistema FMS.
 - 1.2. O software instalado na consola deve ser intuitivo, de fácil utilização e funcionar como folha de circuito eletrónica na qual se registam todos os dados como incidências, equipamentos de deposição recolhidos, percurso realizado, etc.;
 - 1.3. O software instalado deve também garantir que em caso de falha temporária de comunicação os dados obtidos pelo veículo são armazenados de forma a serem enviados assim que exista novamente comunicação. Os dados devem permanecer armazenados no veículo até comunicação com a central.

- 1.4. Deve ser fornecido um sistema de navegação na consola, com indicação visual e por voz do circuito (Follow Me), assim como as respetivas informações adicionais do circuito a realizar.
- 1.5. Deve ser instalada uma ligação à viatura através do protocolo CAN BUS, de forma a obter em tempo real todos os dados relevantes à operação do sistema.
- 1.6. Instalação – o adjudicatário deve fornecer e instalar todos os acessórios, materiais e serviços necessários à correta instalação dos equipamentos acima mencionados, de forma a que os mesmos fiquem aptos a serem colocados em funcionamento.

IV. GARANTIA

Deve ser garantida assistência técnica a todos os componentes do sistema e a substituição dos mesmos, em caso de avaria (salvo por uso impróprio) pelo período de 2 (dois) anos.

V. NORMAS DE SEGURANÇA

Todo o equipamento fornecido deve cumprir integralmente todas as normas de segurança impostas pela UE, nomeadamente nas medidas aplicadas e desenvolvidas.

VI- Após a instalação deverá ser dada a formação do equipamento aos operadores

FRANCISCO
DANIEL DOS
SANTOS
HENRIQUES



Assinado de forma digital
por FRANCISCO DANIEL
DOS SANTOS HENRIQUES
Dados: 2020.01.28
18:10:07 Z